



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº. 31 Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

**RESOLUÇÃO Nº 04/2021**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A PROTEÇÃO E TRATAMENTO  
DE DADOS PESSOAIS SOB A RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO  
BRAZPREV**

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BRAZÓPOLIS, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 38. inciso XV da Lei Complementar Municipal nº 02 de 30 de novembro de 2015,

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da Lei Federal nº 13.853, de 2019 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**CONSIDERANDO** que os serviços prestados pelo Instituto Brazprev envolve diretamente a utilização, a guarda, a proteção e o tratamento de informações pessoais dos servidores municipais;

**CONSIDERANDO** que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), de forma expressa, em seu Art. 7º, preceitua que o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado mediante o fornecimento de consentimento pelo titular, sendo este consentimento fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular;

**CONSIDERANDO**, por fim, que os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que participe das fases do ciclo de vida do tratamento de dados pessoais são obrigados a assegurar a segurança da informação para proteção dos dados pessoais, pois ambas estão relacionadas e que correta proteção dos dados pessoais é alcançada por meio de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;



*J. Carlos*

*pinheiro*



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº. 31 Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O acesso aos dados pessoais dos processos, arquivos físicos, arquivos digitais existentes e cuja guarda seja de responsabilidade do Instituto Brazprev, somente será autorizado ao titular dos dados ou a pessoas por ele autorizadas, com finalidade específica e determinada.

**Art. 2º.** No caso do acesso ser solicitado pelo titular dos dados, o mesmo será imediatamente autorizado para, presencialmente, poder acessar os processos físicos e/ou digitais nos quais seus dados estejam guardados.

**Art. 3º.** No caso do acesso ser solicitados por outros interessados que não o titular das informações, a liberação somente será deferida mediante fornecimento de consentimento do titular, por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de sua vontade.

**Parágrafo único.** O consentimento previsto no Caput do artigo, quando for por escrito, deverá constar em cláusula destacada das demais cláusulas contratuais.

**Art. 4º.** Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta resolução, ficam sujeitos sanções administrativas aplicáveis pela autoridade competente, nos termos do Art. 52, da Lei Federal nº 13.853, de 2019 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**BRAZPREV-Instituto de Previdência Municipal de Brazópolis, em 22 de junho de 2021.**

*Magda de Lourdes Faria*  
**MAGDA DE LOURDES FARIA**

Presidente do Conselho Municipal de Previdência

